



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 07/2019

Protocolo SIAM 0041932/2019

PA COPAM Nº: 25158/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Antares Empreendimentos
Imobiliários Ltda

CNPJ: 09.041.821/0001-40

EMPREENHIMENTO: Antares Empreendimentos
Imobiliários Ltda – Loteamento
Cidade de Deus

CNPJ: 09.041.821/0001-40

MUNICÍPIO: Sete Lagoas

ZONA: Expansão Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio – peso 01.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2007):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-04	Loteamento do solo urbano, exceto distrito industriais e similares.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Ecos Engenharia e Consultoria / Taciane
Geracina Pereira Pedras

CREA / MG 178883
ART 14201800000004860551

AUTORIA DO PARECER

MA SP

ASSINATURA

Luan Oliveira de Rezende – Gestor Ambiental

1.343.630-8

De acordo:

Liana Notari Pasqualini

1.312.408-6

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 07/2019

O empreendimento denominado Bairro Cidade de Deus se enquadra no ramo de parcelamento do solo, pretendendo exercer suas atividades no município Sete Lagoas/MG. Em 21/11/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 25158/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Diante da necessidade de informações fundamentais para análise, foi enviado o OFÍCIO Nº 2148/2018 DREG/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA solicitando informações complementares (IC).

O empreendimento foi enquadrado como porte pequeno, classe 2, conforme parâmetros da DN COPAM Nº 217/2017, o que justifica a adoção do LAS, considerando a incidência de critério locacional 1, sendo sua localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.

Trata-se de imóvel localizado em zona de expansão urbana, sob coordenadas UTM zona 23k, X 587.030 e Y 7.853.130, em lugar denominado "Fazenda Monjolós" com área total de 24,97ha, registrado sob matrícula nº 41.655, conforme certidão de registro de imóveis de Sete Lagoas/MG.

Foi informado, que a implantação do empreendimento não foi iniciada, encontrando-se a gleba sem qualquer intervenção.

Consta nos autos do processo, Certidão de conformidade emitida pela prefeitura municipal, datada de 21/11/2018, onde essa declara que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Foi informado que a gleba está situada em Zona Urbana de Habitação de Interesse Social 1 – ZUR Social 1, que é destinada a ocupação de interesse social com uso residencial unifamiliar, misto, comércio, serviço de atendimento local e institucional de pequeno porte.

Segundo o RAS, a distribuição das áreas será da seguinte forma:

Denominação	Área (ha)	Percentual (%)
Área das vias	8,98	35,95
Área institucional	0,75	3,03
Áreas verdes	2,58	10,36
Áreas Públicas	12,31	49,34
Área dos Lotes	12,66	50,66
Área Total	24,97	100
Número de Quadras	14	
Número de Lotes	507	



Os lotes terão áreas de 200m², conforme projeto apresentado.

A população total prevista para o loteamento é de 2.028 habitantes, considerando 4 habitantes por lote, que resultará numa densidade populacional de 81,21hab/ha.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a supressão de vegetação, consumo de água, geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos, impermeabilização do solo, formação de processos erosivos, geração de ruídos e emissões atmosféricas, consumo de energia, impacto sobre a fauna e pressão sobre equipamentos públicos como saúde, educação e transporte.

O empreendedor declarou, através de ofício de 28/10/2018, que não haverá **supressão de vegetação** significativa para implantação do empreendimento, limitando-se a raspagem de gramíneas para abertura de vias, e que pediu a dispensa do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), o qual não foi apresentado. No entanto, há desencontro de informações pois o empreendedor informou também que haverá supressão de indivíduos arbóreos isolados, sendo apresentado o georreferenciamento de todos eles, que estão localizados onde serão abertas as vias. A gleba encontra-se no bioma Cerrado, com vegetação de pasto sujo.

Sobre as intervenções ambientais, o artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 prevê:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Desta forma, para formalização do LAS o empreendedor deve obter o DAIA previamente.

O **abastecimento de água** será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sete Lagoas, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) emitido em 29/08/2018. Segundo informado no RAS, o consumo máximo de água por habitante será de 584,16L/dia e médio de 486,8L/dia. Esse consumo estimado é muito maior do que o previsto em literatura.

Os **efluentes sanitários** serão lançados na rede pública onde serão recolhidos e tratados pelo SAAE de Sete Lagoas, conforme AVTA emitido em 29/08/2018, com estimativa de geração de 400 m³/dia, conforme informado no RAS.

Os **resíduos sólidos**, serão compostos por resíduos de construção civil (inertes e não inertes) na fase de instalação e por resíduos sólidos urbanos na fase de operação. Os resíduos sólidos urbanos serão coletados pelo serviço de limpeza



urbana municipal que atualmente é feito pela empresa Vina, com destinação final no aterro de Sete Lagoas, conforme declaração apensa no processo datada de 17/12/2018.

Para o impacto de **impermeabilização do solo**, o empreendedor cita a manutenção de áreas verdes no total de 2,58ha e também a execução do projeto de drenagem aprovado pela prefeitura (a aprovação não consta nos autos do processo).

A medida proposta para mitigação de **processos erosivos** durante a fase de obras foi informar que as atividades de aterro e desaterro acontecerão prioritariamente no período de estiagem. Não foi proposto sistema de drenagem provisório na fase de obras.

O sistema de **drenagem pluvial** será do tipo convencional, composto por meio-fio, sarjetas, bocas de lobo, galerias e poções de visita e controle nos pontos de lançamento em meio natural. Não foi informado onde serão os pontos de lançamento de águas pluviais e quais medidas serão adotadas para mitigar a formação de processos erosivos nestes pontos.

Quanto a geração de **ruídos e vibrações** oriundos do uso de máquinas, para mitigação desse impacto foi informado que as obras serão executadas no período diurno. No canteiro de obras, os empregados estarão protegidos com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

As **emissões atmosféricas** ocorrerão na fase de implantação e será proveniente da movimentação de máquinas e equipamentos para realização das obras. Para o controle da emissão de particulados na fase de instalação do empreendimento a medida mitigadora proposta foi a exigência de certificados de vistoria atualizados dos veículos que deverão ter passado por manutenção preventiva a fim de evitar a emissão de gases poluentes. Também foi proposta a umidificação, sempre que necessária, da área do empreendimento para redução da emissão de particulados, além do acondicionamento e armazenamento de materiais que geram poeiras, que serão protegidos da ação dos ventos.

Quanto ao fornecimento de **energia elétrica**, foi informado pela CEMIG que há viabilidade no fornecimento de energia para o empreendimento em questão, conforme ofício RC/SR – NS: 1106283612, datado de 03/04/2017.

No RAS consta que haverá impacto sobre a **fauna**, no entanto o empreendedor não apresentou medida de mitigação ou controle desse impacto, limitando-se a informar que a fuga de espécies locais será temporária e que os animais retornarão ao término das obras.

Sobre o **meio socioeconômico**, foi informado que não haverá deslocamento de populações em função da implantação do empreendimento. O empreendedor informa que encontram-se presentes no bairro e no entorno imediato os seguintes serviços e



equipamentos públicos: 2 unidades de saúde, 9 escolas públicas, 1 academia de saúde e linhas de ônibus. Quanto à pressão sobre esses equipamentos públicos, não foi apresentada declaração do município comprovando que possui estrutura para atendimento de saúde, educação e transporte para atender a nova demanda, conforme solicitado no item 3 do ofício de informação complementar emitido pela SUPRAM.

Não foi apresentado o mapa de isodeclividade com manchas nos moldes solicitados no item 9 do ofício de informação complementar. O mapa é necessário para conhecer as declividades das áreas onde os lotes serão localizados e se será necessária a apresentação do laudo geológico-geotécnico para ocupação de trechos com alta declividade.

Em relação ao critério locacional 1, referente a localização em área de potencial de ocorrência de cavidades, com grau muito alto, foi apresentado um Relatório de Prospeção Espeleológica, elaborado pelo engenheiro geólogo Areli Nogueira da Silva Junior, porém sem a apresentação de ART, concluindo que a área do empreendimento não apresenta feições cársticas em superfície.

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas informou através de Parecer Técnico (PT) que, após análise da Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, não se opõe ao encaminhamento do projeto do loteamento ao CODEMA. No entanto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) informou, através de ofício de 17/12/2018, que o licenciamento ambiental deve ser prévio à aprovação final do loteamento.

Foram identificados importantes desencontros de informações entre o RAS e o Parecer Técnico supracitado, que aprovou o projeto urbanístico. Enquanto o RAS informa que serão 14 quadras a se instalar no empreendimento, o Parecer Técnico da Prefeitura informa que serão 13 quadras. O RAS informa que a área de lotes será de 12,66ha, enquanto o Parecer Técnico da Prefeitura informa que serão 10,89ha. No RAS consta 0,75ha de área institucional, mas no Parecer Técnico da Prefeitura consta 2,52ha.

A planta do projeto de arborização viária, solicitada no item 12 do ofício de informação complementar, não foi entregue junto com o memorial descritivo do mesmo.

As Diretrizes Municipais, conforme solicitado no termo de referência do RAS e reiterado no item 2 do ofício de informação complementar, não foram apresentadas.

Os projetos aprovados e ofícios emitidos pelas secretarias municipais, conforme mencionados no Parecer Técnico emitido pela prefeitura e solicitados no item 7 do ofício de informação complementar também não foram apresentados.



Considerando que não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, considerando que não foram propostas medidas mitigadoras suficientes para mitigar a formação de processos erosivos, considerando que não foram apresentadas medidas adequadas para mitigar o impacto sobre a fauna, considerando que não foram esclarecidos quais os impactos do empreendimento sobre os equipamentos públicos, considerando que não foi apresentado mapa de isodeclividade que permitisse analisar a necessidade de apresentação de laudo geológico geotécnico para implantação do empreendimento, considerando que não foi apresentada a ART do estudo de prospecção espeleológica, considerando as divergências de informações constantes nos autos do processo, considerando a ausência de documentos dos órgãos municipais, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Loteamento Bairro Cidade de Deus para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, no município de Sete Lagoas/MG.